

Diretório Nacional



Resolução Orgânica 001/2017

NORMAS GERAIS DO XIX CONGRESSO DO PPS

- Art. 1º Fica convocado o **19º Congresso Nacional do PPS**, a se realizar nos **dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017**.
- Art. 2º O Congresso terá a seguinte pauta mínima:
- a) Discussão Documento Congressual;
- b) Discussão e aprovação do Novo Estatuto e Regimento Interno
- c) Moções e Indicações;
- d) Eleição do novo Diretório Nacional;
- e) Assuntos Gerais
- § Único A critério exclusivo das Comissões Executivas, outros assuntos poderão ser incluídos para discussão, desde que sugeridos por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência do início do Congresso, em cada instância.
- **Art. 3º** O processo congressual desenvolver-se-á por intermédio das mais diversas formas de participação, observando-se o seguinte cronograma conforme esta resolução.
- MUNICIPAIS e ZONAIS de 01 de junho a 30 de setembro de 2017;
- ESTADUAIS, de 01 de outubro a 30 de novembro de 2017;
- § 1º Os Núcleos Temáticos, Setoriais e Órgãos de Cooperação poderão participar do Congresso desde que venham funcionando regularmente e cuja existência seja reconhecida pelos respectivos Diretórios Estaduais.
- § 2º Para efeito deste artigo os Diretórios Zonais do Distrito Federal equiparam-se a Diretórios Municipais.
- **Art. 4º** Os Congressos em cada instância deverão ser antecedidos de seminários, fóruns, debates, encontros e outras atividades que



Diretório Nacional



visem a discussão do temário congressual, programados, convocados e realizados por iniciativa e sob a responsabilidade das instâncias partidárias.

- **Art. 5º** O evento congressual propriamente dito, com ata e livro de presença, terá sua programação e regimento definidos pela instância responsável por sua convocação.
- **Art. 6º** Uma Tribuna de Debates aberta a todas as pessoas interessadas em participar funcionará no portal do PPS, sites estaduais na Internet e por outras formas de divulgação. As colaborações terão no máximo 80 linhas e 70 toques, em corpo 12.
- **Art. 7º** Participarão do Congresso, com direito:

A) Voz e voto:

- I NOS CONGRESSOS MUNICIPAIS DE MUNICÍPIOS EM QUE NÃO HAJA ZONAIS: todos os filiados ao Partido no município, zonas eleitorais ou integrantes de Núcleo Temático ou Setorial e Órgãos de Cooperação, até 30 dias antes da data do Congresso, quites com suas obrigações partidárias, conforme artigos 8, 9, 10, 11 e seus parágrafos, do Estatuto Partidário;
- II NOS CONGRESSOS MUNICIPAIS DE CAPITAIS E EM MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE HABITANTES: os delegados eleitos de acordo com normas adotadas pela respectiva Direção Estadual, considerando as especificidades locais;
- **III NO CONGRESSO NACIONAL -** os delegados eleitos em cada Congresso Estadual, de acordo com a planilha anexa.
- IV Cada órgão de cooperação nacional com organização, e funcionamento e reconhecido pela nacional, como definido no Art. 3, § 1, indicará em seus segmentos 02 delegados para o congresso nacional, escolhidos em reunião específica de cada órgão de cooperação. Os atuais órgãos são: Diversidade, Igualdade 23, Mulheres e Juventude.

B) Apenas a voz

IV- NOS CONGRESSOS ESTADUAIS: a) os filiados detentores de mandatos estaduais (ou distrital, no caso do Distrito Federal), com domicílio eleitoral no Estado (ou no Distrito Federal); b) os membros



Diretório Nacional



do Diretório Estadual e dos respectivos Conselhos; participantes de Núcleos Temáticos que não sejam filiados ao Partido e convidados pela instancia dirigente;

- **V NO CONGRESSO NACIONAL:** a) os filiados detentores de mandato eletivo federal; b) os membros do Diretório Nacional e de seus respectivos Conselhos.
- § 1º Qualquer uma das instâncias partidárias elegerá ao menos um delegado ao Congresso superior, segundo processo a ser estabelecido pelo Diretório a que se vincule.
- § 2º As Direções Municipais, Zonais, de Núcleos (Setoriais ou Temáticos), Órgãos de Cooperação e Estaduais deverão informar à instancia superior respectiva, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, a data e local de realização do respectivo Congresso.
- § 3° A quantidade mínima de presentes em Congresso para a eleição de cada delegado é de 10 (dez) filiados.
- § 4 Cada representação estadual terá um mínimo de 05 delegados ao Congresso Nacional do Partido.
- § 5º Cada Diretório informará às instâncias sob sua responsabilidade a situação de seus integrantes, inclusive dos integrantes comuns, no tocante à regularidade de situação de seus membros, em especial quanto à presença nas reuniões naquela instância e cumprimento de suas obrigações financeiras.
- § 6º Cada Diretório Estadual estabelecerá a quantidade máxima de delegados a ser atribuída a todos os órgãos e instâncias na sua jurisdição desde que atendam as condições previstas no artigo 35 do Estatuto do Partido.
- § 7º Nos Congressos Zonais ou Municipais nos quais não existam Diretórios, o filiado classificado como "inativo", nos termos do artigo 10, § 2º do Estatuto do Partido, no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP), do PPS, poderá participar do processo congressual desde que atualize sua situação financeira (Anuidades Pendentes), até as datas dos respectivos Congressos.
- **Art. 8º** O critério para definição do número de delegados para o Congresso Nacional será o resultado da média da votação da soma de votos dos deputados federais e estaduais, em 2014, acrescida da



Diretório Nacional



soma dos votos para vereadores, em 2016, nas respectivas Unidades da Federação, excetuando-se o Distrito Federal, que terá os votos de deputado federal, multiplicados por dois, somados ao de deputado distrital, em 2014, pelo fato de não haver eleições municipais. Excetuando-se os delegados dos Órgãos de Cooperação, como salientado no item IV, do Art. 7.

- § 1° Para o Congresso Nacional, os delegados serão eleitos nos Congressos Estaduais, na proporção de 1 (um) para cada soma de 25.000 votos obtida pelo Partido, no Estado como definido no Art. 8° acrescidos de mais 1 (um) delegado para cada deputado federal eleito.
- § 2º Para os Congressos Estaduais a definição do número de delegados será decidida pelo respectivo Diretório Estadual, não podendo deixar de ser consideradas as eleições para deputados federal e estadual, em 2014, e a de vereadores em 2016.
- § 3º Para os Congressos Municipais buscar-se-á a maior participação possível de seus filiados, tendo como norma um (1) delegado para cada três filiados, em cidades com menos de 50 mil habitantes; um (1) delegado para cada 5 filiados nas cidades que tenham entre 50 a 100 mil habitantes; um (1) delegado para cada 10 filiados, para as cidades com mais de cem mil habitantes.
- **Art. 9º** As direções partidárias deverão encaminhar à instância superior as resoluções adotadas assim como a relação dos delegados e seus suplentes, constando nome, CPF, endereço, número de telefone, E-mail e qualificação, até 5 (cinco) dias após a realização do congresso à instância superior, sob pena de não serem credenciados seus delegados. Poderão ser utilizados os Correios, Fax ou internet, todos oficiais do partido.
- **Art. 10º** São considerados pré-requisitos para a participação de filiados ou instâncias partidárias no processo congressual:
- I A legalização plena, nos termos da lei, dos Estatutos e das Resoluções Orgânicas do partido;
- II A quitação das respectivas contribuições financeiras, em todos os órgãos do partido, atualizados até a data dos congressos.
- III Será admitido como prova do filiado estar adimplente com o partido, no que tange ao cumprimento da obrigação referente ao



Diretório Nacional



pagamento da anuidade 2017 e anteriores, se existir, o fato de figurar como filiado ativo no SIAP.

- **Art. 11º** Poderá participar, desde que convidado, qualquer pessoa não filiada ao PPS em todas as instâncias e foros de debates, podendo, inclusive, ser escolhido como delegado ao congresso imediatamente superior.
- § 1º Os delegados não filiados participarão, com direito a voz e voto nas discussões e deliberações de ordem política, em qualquer dos níveis do Congresso, salvo nas eleições para as direções do partido.
- § 2º Se desejar, o delegado não filiado poderá se filiar a qualquer momento durante os congressos e participar na sua plenitude como filiado, de acordo com o estatuto.
- **Art. 12º** As chapas concorrentes para os diretórios deverão ser inscritas conforme estabelecido pelo regimento de cada congresso e ser subscrita por, no mínimo, dez por cento (10%) do numero de votantes.
- § 1º Só poderão ser inscritas chapas nas quais todos os membros, inclusive do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética (se houver) sejam filiados ativos, assim registrados no Portal do PPS e no SIAP.
- § 2º Da mesma forma, só poderão ser inscritas chapas nas quais estejam sendo respeitadas as cotas por sexo.
- § 3º Em qualquer hipótese, situação ou circunstância, o Diretório eleito, assim como o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, devem atender as condições previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.
- **Art. 13º** Não serão admitidos o voto cumulativo e o voto por procuração.
- **Art. 14º** Caberá às Direções intermediárias convocar seu respectivo Congresso, com antecedência mínima de 30 dias, fixando normas suplementares para sua jurisdição, observadas as presentes disposições.



Diretório Nacional



Art. 15º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e organização do Congresso Nacional serão rateadas igualmente entre as Direções e delegados estaduais.

Art. 16º – Os casos polêmicos, ou não previstos nestas normas, serão decididos pelas respectivas Comissões Executivas, de cada instância, cabendo recurso ao plenário do Congresso.

Brasília, 25 de março de 2017

David ZaiaPresidente Nacional

Publicado conforme (Art. 54 do Estatuto)